CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/12/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI 233 /2013

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública as seguintes entidades abaixo:

I- Associação de Pais, Professores e Servidores Ademir Correa Barbosa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 15.566.942/0001-09, localizado na Rua Avenida Tito Muffato, nº 2317, Bairro Esmeralda, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e que tem como uma de suas atribuições estatutárias prestar assistência aos educandos, professores e servidores, assegurando melhores condições de eficiência escolar;

II- Associação de Pais, Professores e Servidores Anita Botelho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.183.809/0001-07, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1496, Centro Cascavel, e que tem como uma de suas atribuições estatutárias prestar assistência aos educandos, professores e servidores, assegurando melhores condições de eficiência escolar;

Art. 2º. A entidade beneficiada com esta declaração de Utilidade Pública fica obrigada a atender e a cumprir os preceitos que regem a Lei Municipal nº 5.417, de 2010, sob pena de revogação da presente declaração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de dezembro de 2013

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ENTIDADES QUE ESPECIFICA*"

A presente proposta legislativa tem respaldo na Lei municipal nº 5.417/2010 a qual regulamenta a forma de concessão de título de utilidade pública no Município de Cascavel.

Assim, face ao disposto na lei em apreço as entidades acima mencionadas no presente anteprojeto de lei solicitaram elaboração de anteprojeto de lei que as declarem de utilidade pública, fazendo comprovação da documentação exigida no art. 2º da Lei nº 5.417/2010.

Desta forma, face ao trabalho que estas já vêm desenvolvendo em face da coletividade, requer-se a aprovação desta proposta legislativa a fim de se dar cumprimento ao disposto na lei acima mencionada.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 09 de dezembro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR